TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG)

QUADRO RESUMO DO TR	
Valor Total Estimado:	R$ 2.183.282,83
Critério de Julgamento:	Maior Desconto por Grupo
Forma de Entrega:	Parcelada
Sistema de Registro de Preços?	Sim
Exige Vistoria?	Não se aplica
Exige Garantia de Proposta?	Não
Permite Subcontratação?	Sim (30%)
Permite Consórcio?	Não
Exige Qualificação Técnica?	Não
Exige Balanço e Índices?	Sim
Exige Capital Social Mínimo?	Não
Exige Patrimônio Líquido Mínimo?	Não
Exige Garantia de Contratação?	Não
Possui Matriz de Riscos?	Sim (anexo do TR)
Esse quadro resumo tem finalidade exclusivamente informativa, devendo ser interpretado em conjunto com o termo de referência completo, o qual prevalecerá sobre qualquer resumo, síntese ou interpretação parcial.	

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e eventual de **materiais de construção civil**, por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, destinados às atividades de manutenção, reparos, reformas, ampliações e construções de bens públicos, bem como à conservação de vias e espaços públicos no âmbito do Município de Esmeraldas/MG.

1.1.1. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada com base no **critério de julgamento de maior desconto linear**, aplicado sobre os preços da **Tabela dinâmica do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) – Insumos (sem desoneração), Estado de Minas Gerais**, vigente na data de cada fornecimento.

1.2. Os itens, quantidades, especificação e preço de referência se encontram detalhados em planilha anexa deste documento.

1.3. Esta licitação será processada pelo procedimento auxiliar do **sistema de registro de preços** previsto no Capítulo X da Seção V da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15, de 17 de janeiro de 2023.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Natureza da contratação: fornecimento continuado.

1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. A unidade gerenciadora do presente registro de preços é a **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG)**.

1.8.1. São as unidades participantes do presente registro de preços:

- Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS)
- Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito (SMOTT)
- Secretaria Municipal de Educação, Esportes e da Juventude (SMEEJ)
- Secretaria Municipal de Governo (SMG)
- Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracterizou o interesse público envolvido e a melhor solução e deu base a este termo de referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracterizou o interesse público envolvido e a melhor solução e deu base a este termo de referência.

3.2. A solução a ser adotada consiste na **contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento futuro e eventual de materiais de construção civil**, mediante **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com vigência prevista em ata, destinada a atender às necessidades das unidades administrativas do Município de Esmeraldas/MG.

3.3. O fornecimento ocorrerá **sob demanda**, conforme requisições encaminhadas pela Administração durante a vigência da ata, respeitado o limite máximo de despesa estimado e as condições estabelecidas no edital e no termo de referência. A contratação está estruturada com base na **Tabela SINAPI dinâmica sem desoneração (insumos Estado de Minas Gerias)**, considerada referência oficial de preços, atualizada periodicamente, sobre a qual incidirá o **percentual de desconto ofertado pelos licitantes** no momento da disputa.

3.4. A solução foi organizada em **lotes temáticos** compostos por grupos de materiais similares, a fim de possibilitar a participação de fornecedores especializados e preservar a competitividade do certame.

3.5. Tendo em vista a natureza do objeto (fornecimento de insumos), **não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica**, uma vez que os produtos entregues deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, e estarão sujeitos à conferência de qualidade e conformidade no momento do recebimento. A Administração se reserva o direito de **recusar produtos que não atendam às especificações constantes da Tabela SINAPI**, especialmente quando houver **Ficha de Especificações Técnicas de Insumos SINAPI**, ou que não apresentem padrão de qualidade compatível com a natureza da aplicação.

3.6. Adicionalmente, a cada solicitação de fornecimento, a empresa contratada deverá apresentar, quando solicitado, **informações detalhadas quanto à marca, modelo e especificações técnicas dos materiais a serem entregues**, a fim de permitir a verificação prévia da conformidade e garantir o adequado atendimento às demandas públicas, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. A presente contratação, por envolver o fornecimento de materiais de construção civil, poderá gerar impactos ambientais indiretos relacionados à **produção, transporte, acondicionamento, utilização e descarte de resíduos sólidos** e embalagens, especialmente em razão da natureza e da diversidade dos insumos adquiridos.

4.3. Embora não se trate de atividade potencialmente poluidora por si só, a Administração reconhece que o uso desses materiais poderá implicar na **geração de sobras, embalagens descartadas, entulho ou refugos**, o que demanda atenção quanto às práticas de **manuseio, descarte e reaproveitamento**, especialmente nas frentes de trabalho mantidas por equipes próprias do Município.

4.4. Como medida mitigadora, a Administração promoverá a **adoção de boas práticas de sustentabilidade no uso dos materiais**, incluindo:

4.4.1. **Instruções às equipes quanto ao uso racional dos insumos**, evitando desperdícios;

4.4.2. **Armazenamento adequado** para preservação da integridade dos materiais e prevenção de perdas;

4.4.3. **Separação e destinação correta de resíduos**, em conformidade com as normas municipais e estaduais de gerenciamento de resíduos da construção civil (Resolução CONAMA nº 307/2002);

4.4.4. **Reutilização de materiais** quando tecnicamente viável, especialmente sobras de concreto, madeira, ferragens, entre outros;

4.4.5. Incentivo à **logística reversa de embalagens** nos casos em que os fornecedores possuírem programas próprios ou responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.5. Os fornecedores deverão, no que couber, observar as **boas práticas ambientais no transporte e acondicionamento dos materiais**, priorizando, quando possível, itens com **menor**

impacto ambiental, como produtos certificados, com menor emissão de poluentes ou fabricados com insumos recicláveis.

4.6. A Administração poderá recusar materiais que apresentem **risco ambiental, toxicidade ou inadequação técnica ao uso pretendido**, preservando os princípios da **eficiência, precaução e desenvolvimento sustentável** no âmbito das contratações públicas.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.7. Não se aplica à presente contratação.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.8. Não se aplica à presente contratação.

Da exigência de amostras

4.9. Poderá ser exigida amostra sempre que houver dúvidas quanto ao produto ofertado pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, sendo convocado pelo pregoeiro para entrega das mesmas, sendo escolhidos itens de maior relevância pela Administração, nos termos da Tabela SINAPI.

4.9.1. A convocação para a apresentação da amostra, quando for o caso, será realizada no “Chat de Mensagens” do lote arrematado.

4.9.2. Deverão ser entregues 1 (um) item de cada produto para avaliação dos requisitos especificados no Termo de Referência.

4.9.3. Após convocado, o licitante arrematante terá o prazo de 05 dias úteis para apresentar as amostras no Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos, à equipe responsável pela licitação, na Rua dos Expedicionários, n° 09, 2º andar, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076.

4.9.4. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

4.9.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: Acabamento; Cores; Resistência do material; Qualidade, dentre outros conforme o caso.

4.9.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.9.7. Qualquer interessado poderá acompanhar a análise das amostras, desde que manifeste sua intenção previamente no chat quando o pregoeiro o convocará para a análise, sendo que durante a prova somente poderão se manifestar a equipe da Contratante e a arrematante; os demais interessados poderão se manifestar por escrito durante a fase de recursos.

4.9.8. A empresa licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, disporá de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação efetuada pelo Município, para sanar irregularidades verificadas em suas amostras, sejam elas decorrentes de desconformidade com os produtos ofertados, ficando sujeita, na hipótese de descumprimento desta exigência, à desclassificação da proposta.

4.9.9. Realizadas as alterações, não será concedida nova oportunidade para correções, caso sejam detectadas eventuais inadequações.

4.9.10. A reprovação da amostra acarretará a desclassificação do licitante arrematante.

4.9.11. Em caso de não comparecimento para apresentação das amostras, o licitante arrematante será considerado reprovado e consequentemente desclassificado.

4.9.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.9.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), ou se não forem entregues, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.9.14. Quando for o caso, após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 05 (cinco dias), após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

Catálogos, folhetos, fichas técnicas, laudos e certificações

4.10. Não haverá a necessidade de apresentação, por parte do vencedor da licitação, de catálogos, folhetos, fichas técnicas, laudos ou certificações de qualidade, salvo em sede de diligência sempre que

houver dúvidas quanto ao produto ofertado pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, correndo às custas do licitante a apresentação dos referidos documentos.

Da exigência de carta de solidariedade

4.11. Não se aplica à presente contratação.

Subcontratação

4.12. Fica permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que essa subcontratação não seja integral e que seja previamente autorizada pela Administração, nas seguintes condições:

4.12.1. A empresa contratada principal será a única responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo aquelas delegadas à subcontratada, sem prejuízo da fiscalização e supervisão da execução do objeto. A subcontratação não exime a contratada principal de garantir a qualidade dos fornecimentos realizados, a entrega dentro dos prazos estabelecidos e o cumprimento das condições acordadas.

4.12.2. O contratado principal permanece responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, cabendo à administração fiscalizar não apenas o fornecedor principal, mas também os subcontratados, se for o caso.

4.12.3. A subcontratação será permitida de **forma parcial**, com um percentual máximo de até **30% (trinta por cento)** do objeto principal, desde que o quantitativo do lote permita a aplicabilidade desse percentual, podendo esse limite ser ajustado conforme as condições específicas do mercado ou eventuais necessidades identificadas pela Administração durante a execução da contratação. Além disso, será admitida a **subcontratação integral de serviços acessórios atrelados ao objeto, como transporte, logística e atividades correlatas**, desde que essa prática esteja em conformidade com as disposições contratuais e não comprometa a qualidade, a segurança e a eficácia do fornecimento do objeto.

4.12.4. O contratado deve comunicar previamente à administração pública a intenção de subcontratar, identificando o subcontratado e comprovando seu registro no órgão competente, se exigido.

4.12.5. A empresa contratada principal deverá comprovar, previamente à subcontratação, que a subcontratada possui a qualificação técnica necessária para executar o objeto, conforme os requisitos exigidos e as disposições legais aplicáveis.

4.12.6. A subcontratada deverá cumprir todas as disposições contratuais, incluindo, mas não se limitando, a exigências de qualidade, prazo de execução, segurança, e uso de peças e materiais compatíveis com os estabelecidos neste contrato. As obrigações previstas para a subcontratada serão as mesmas que a contratada principal teria de cumprir caso executasse o objeto diretamente.

4.12.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.12.8. A empresa contratada principal e a subcontratada responderão solidariamente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços subcontratados, incluindo os relacionados à qualidade do objeto executado, prazos de entrega e conformidade com as especificações técnicas.

4.13. O contratado principal será o único responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo as atividades realizadas por terceiros subcontratados, nos termos do § 2º do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021. A garantia da qualidade e conformidade do serviço, ainda que parcialmente subcontratado, é de exclusiva responsabilidade do contratado principal.

4.14. Os subcontratados deverão atender aos mesmos requisitos de habilitação técnica e cumprimento das normas sanitárias exigidos do contratado principal, quando aplicável.

4.15. A subcontratação somente poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado principal e autorização prévia e expressa da Administração. O pedido deverá conter:

4.15.1. Identificação do subcontratado, com documentação comprobatória de habilitação;

4.15.2. Detalhamento das atividades que serão subcontratadas; e

4.15.3. Declaração de responsabilidade do contratado principal pelo acompanhamento e garantia da qualidade das atividades subcontratadas.

4.16. A Administração terá o direito de fiscalizar diretamente as atividades realizadas pelo subcontratado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações contratuais. O contratado principal deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a fiscalização, incluindo acesso às instalações e documentação técnica dos subcontratados.

4.17. A utilização de subcontratados em desacordo com as condições previstas ensejará a aplicação de penalidades ao contratado principal, conforme disposto nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e no termo de referência, podendo incluir advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

4.18. É vedada a subcontratação em cadeia, ou seja, a delegação de atividades por parte do subcontratado a terceiros, salvo autorização prévia e expressa da Administração, com as devidas justificativas.

Garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação

4.19. Não haverá exigência da garantia da proposta nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes dos artefatos produzidos na fase preparatória que embasam este termo de referência.

Garantia da contratação

4.20. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes dos artefatos produzidos na fase preparatória que embasam este termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. Os bens devem corresponder as especificações e quantidade constante do Pedido de Compra (PDC) respectivo ou documento equivalente, devendo ser entregues **no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis**, contados a partir do recebimento da requisição formal expedida pelo setor competente da Administração, contendo a descrição, a quantidade e o local de entrega dos materiais solicitados, **dentro dos limites geográficos do Município de Esmeraldas**.

5.1.1. **O prazo de entrega do objeto é de até 48 (quarenta e oito) horas em casos de situações emergenciais, devidamente justificados pelo requerente.**

5.1.2. Endereços dos almoxarifados centrais:

5.1.2.1. Secretaria Municipal de Saúde: Avenida José Pinto da Silva, n° 370, Bairro São José, Município de Esmeraldas.

5.1.2.2. Secretaria Municipal de Educação, Esportes e da Juventude: Avenida José Pinto da Silva, n° 535, Bairro São José, Município de Esmeraldas.

5.1.2.3. Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito: Rua Benedito Valadares, n° 462, Bairro Centro, Município de Esmeraldas.

5.1.2.4. Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social. Endereço: Rua Antônio Inácio Martins Ferreira, n° 160, Bairro Belvedere, Município de Esmeraldas.

5.1.2.5. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Rua Benedito Valadares, n° 275, Bairro Centro, Município de Esmeraldas.

5.1.2.6. Secretaria Municipal de Governo: Rua Visconde de Caeté, 126, Centro, Município de Esmeraldas.

5.1.3. Os fornecedores deverão estar cientes de que o Município de Esmeraldas possui uma extensão territorial de aproximadamente **910 km²**. Embora algumas Secretarias disponham de almoxarifados centrais, conforme os endereços indicados acima, determinados materiais poderão demandar **entrega direta nos locais de execução dos serviços**, conforme especificado em cada Pedido de Compra, em razão da **natureza específica das demandas** e da **descentralização das atividades administrativas**.

5.1.3.1. Todos os custos decorrentes do transporte, frete, descarregamento, acondicionamento e demais encargos logísticos necessários à entrega dos materiais serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional por esse motivo, **independentemente da localidade indicada para o recebimento**.

5.2. Nas requisições de fornecimento, a Administração deverá informar, de forma clara e suficiente para a correta elaboração do fornecimento, no mínimo: **a descrição do item, a quantidade requerida, o código correspondente na Tabela SINAPI – Insumos (sem desoneração), o preço vigente na referida tabela, para o Estado de Minas Gerais, na data da solicitação, e o percentual de desconto registrado na proposta adjudicada**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.1. Na hipótese de a requisição de fornecimento não contemplar algum dos elementos necessários à apuração do valor da contratação, especialmente quando não for possível identificar diretamente o correspondente item ou preço na Tabela SINAPI – Insumos (sem desoneração), caberá ao fornecedor, antes da efetivação da entrega, apresentar **orçamento detalhado**, contendo todos os elementos necessários à composição do preço, inclusive a descrição do item, quantidade,

código e referência correspondente na tabela, preço vigente e percentual de desconto aplicável, quando cabível.

5.2.1.1. Nas hipóteses previstas no subitem anterior, o fornecedor deverá apresentar o orçamento detalhado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da requisição de fornecimento. O orçamento ficará sujeito à análise e aprovação da Administração, e **o prazo para entrega dos materiais somente terá início no primeiro dia útil seguinte à aprovação do orçamento pela Administração**, desde que esta ocorra dentro do prazo estabelecido para sua análise**.**

5.2.1.2. A apresentação do orçamento pelo fornecedor não lhe confere autorização para iniciar o fornecimento. A entrega dos materiais somente poderá ser realizada após a aprovação expressa do orçamento pela Administração, quando esta for necessária, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.1.3. O orçamento apresentado deverá corresponder exatamente aos itens e quantitativos solicitados pela Administração e deverá permitir a conferência do valor final a ser contratado, mediante a aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço de referência aplicável, vedada a inclusão de encargos, acréscimos ou valores não previstos no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços ou no respectivo instrumento de contratação.

5.2.1.4. Eventuais divergências entre os dados constantes da requisição, da Tabela SINAPI – Insumos e do orçamento apresentado pelo fornecedor deverão ser previamente esclarecidas e solucionadas entre as partes, não podendo o fornecedor realizar a entrega ou faturar valores cuja composição não tenha sido previamente validada pela Administração, quando necessária a validação.

5.2.2. O desconto ofertado será sempre aplicado no valor de referência da Tabela SINAPI/MG, sem desoneração, vigente na data da compra (emissão da Ordem de Compra/Fornecimento ou documento equivalente).

5.2.3. O fornecedor poderá aplicar o percentual de desconto ofertado na licitação **diretamente sobre o valor unitário de cada item** ou **sobre o valor total da nota fiscal**, desde que, em ambos os casos, seja **respeitado integralmente o percentual de desconto proposto** e garantida a correspondência com os valores atualizados da Tabela SINAPI – Insumos vigente à data do fornecimento. A escolha da forma de aplicação do desconto **não poderá resultar em valor superior ao que seria obtido pela aplicação do desconto de forma individualizada**.

5.2.4. Em caso de duplicidade de itens na Tabela SINAPI/MG, será pago o menor valor encontrado.

5.3. O Pedido de Compra (PDC), ou documento equivalente, será encaminhado ao fornecedor por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta ou por outro canal de comunicação previamente disponibilizado e validado pelo fornecedor, devendo este confirmar o recebimento para fins de comprovação de ciência.

5.3.1. Na ausência de confirmação formal de recebimento pelo fornecedor, presumir-se-á, para todos os efeitos, que o pedido foi regularmente entregue no meio de comunicação indicado, **iniciando-se, a partir da data do envio, a contagem do prazo contratual para entrega dos materiais**, ou do envio do orçamento prévio exigido para validação da requisição.

5.3.2. O prazo de entrega começará a ser contado **a partir do envio do PDC ou documento equivalente**, ressalvada a hipótese prevista no subitem 5.2.1.1.

5.4. **Não será exigida a indicação prévia de <u>marca</u> na proposta apresentada durante a licitação**, em razão da amplitude e variabilidade do objeto. No entanto, **a marca dos produtos efetivamente fornecidos deverá constar expressamente nas respectivas notas fiscais**, como forma de permitir o controle, a rastreabilidade e a verificação da compatibilidade técnica com a Tabela SINAPI, especialmente nos casos em que houver **Ficha de Especificações Técnicas de Insumos**.

5.5. As entregas deverão ocorrer em **dias úteis**, durante o horário de expediente do Município, **no(s) local(is) indicado(s) na solicitação**, situados no território do Município de Esmeraldas/MG. Os custos com **transporte, descarregamento, embalagem e demais encargos logísticos** correrão por conta exclusiva da contratada, **não sendo admitido qualquer repasse à Administração.**

5.5.1. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em dias não úteis e fora do horário comercial, sem quaisquer custos adicionais para o Município de Esmeraldas.

5.5.2. Em casos de extrema necessidade de utilização imediata dos materiais, estes poderão ser retirados por servidor do Município, desde que munido de autorização para tal ato, devidamente assinada pelo Gestor Competente.

5.5.3. Os materiais deverão ser entregues em qualquer bairro, distrito ou comunidades do Município de Esmeraldas.

5.5.4. Os materiais a serem utilizados nas obras em andamento no município, deverão ser entregues nos respectivos locais indicados.

5.6. Os materiais deverão ser entregues **acondicionados de forma adequada**, com identificação visível, em perfeitas condições de uso, de conservação e de validade (quando aplicável), e acompanhados das respectivas **notas fiscais e documentos de controle**, para conferência e atesto.

5.7. A Administração reserva-se o direito de **recusar materiais que não estejam de acordo com as especificações técnicas previstas na Tabela SINAPI – Insumos**, especialmente quando houver **Ficha de Especificações Técnicas de Insumos SINAPI**, ou que não apresentem padrão de qualidade compatível com a aplicação pretendida.

5.8. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, em perfeitas condições de utilização.

5.9. Os produtos deverão ser fornecidos e entregues em embalagem original de fábrica devendo conter, obrigatoriamente, a rotulagem correspondente ao material, a data de fabricação, a validade e número do lote, no que couber, acompanhados de Nota Fiscal correspondente.

5.10. Caso não seja possível a entrega na data estipulada pela Administração, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias uteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.10.1. Nos casos de fornecimentos emergenciais, os prazos acima serão reduzidos pela metade.

5.11. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, inclusive por qualquer irregularidade que resulte de imperfeições, ou emprego de material inadequado/qualidade inferior.

5.12. Constatada alguma irregularidade no produto fornecido, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.13. O fornecedor é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.14. Na hipótese de rejeição do material recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de **03 (três) dias úteis** da comunicação pela Secretaria. Após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de poder enviar o material rejeitado à contratada, com frete a pagar.

5.14.1. O material rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até **03 (três) dias úteis**, após a solicitação pelo Setor Requisitante, sob pena de aplicação das sanção administrativas cabíveis caso a desconformidade persista.

5.14.2. Nos casos de fornecimentos emergenciais, os prazos acima serão reduzidos pela metade.

5.15. Quando for o caso, o prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante (*Exemplos: tintas, cimento, argamassas, produtos químicos e outros, que podem perder suas características se armazenados por longos períodos ou em condições inadequadas*).

5.16. Os itens elencados no quadro de lotes/grupos que compõe este termo de referência são meramente exemplificativos, não exaustivos, podendo ser adquiridos outros insumos compatíveis com a natureza e a finalidade de cada grupo, desde que guardem **adequação técnica e funcional com a especificação do respectivo lote**. Assim, a listagem não se limita aos exemplos apresentados, preservando-se a flexibilidade necessária à abrangência do objeto e à diversidade dos materiais de construção civil disponíveis na Tabela SINAPI:

- **Grupo 01 – Materiais básicos, estruturais, ferragens e revestimentos para construção:** Compreende materiais básicos e gerais de construção, abrangendo, entre outros, areias, cal, pedra britada, cimento, argamassas, concretos, materiais para infraestrutura e estrutura, concreto usinado com ou sem bombeamento, materiais para fundações, barras de aço CA-25, CA-50 e CA-60, ferro em geral, telas de aço, telas e arames galvanizados, gabiões e elementos estruturais metálicos, ferragens em geral, telhas, lonas plásticas, materiais para revestimento de pisos e paredes, azulejos, cerâmicas, pisos, juntas de dilatação e demais materiais correlatos, com referência aos itens correspondentes da Tabela SINAPI/MG.
- **Grupo 02 – Artefatos de concreto:** Compreende artefatos e elementos pré-moldados ou industrializados de concreto, incluindo lajes pré-moldadas, blocos de concreto e peças de concreto, meios-fios e guias, mourões, manilhas e tubos de concreto, caixas e elementos de concreto, reservatórios, canaletas, peças para drenagem, elementos de fechamento e demais artefatos e componentes destinados à construção e infraestrutura, com referência aos itens correspondentes da Tabela SINAPI/MG.
- **Grupo 03 – Materiais de madeira, esquadrias e divisórias:** Compreende materiais e componentes de madeira, incluindo madeiras serradas, peças para formas, cercas e estruturas, madeiras destinadas a coberturas e telhados, esquadrias de madeira, portas e janelas, bem como esquadrias de alumínio, aço e ferro, portas, janelas, basculantes, ferragens para esquadrias, dobradiças, fechaduras, cadeados, divisórias,

forros e respectivos acessórios e componentes, com referência aos itens correspondentes da Tabela SINAPI/MG.

- **Grupo 04 – Materiais de vidro em geral:** Compreende materiais e componentes de vidro destinados à construção e manutenção de edificações, incluindo vidros comuns, temperados, lisos, canelados, aramados, espelhos e demais tipos de vidro utilizados em portas, janelas, fechamentos e instalações, bem como acessórios, ferragens, perfis, elementos de fixação e demais componentes correlatos, com referência aos itens correspondentes da Tabela SINAPI/MG.
- **Grupo 05 – Materiais de pintura:** Compreende materiais destinados à pintura, proteção, preparação e tratamento de superfícies, abrangendo tintas, esmaltes, massas, fundos preparadores, seladores, vernizes, impermeabilizantes, solventes, diluentes, removedores, pigmentos, texturas, pincéis, rolos, bandejas, fitas, lixas e demais acessórios, complementos e insumos correlatos, com referência aos itens correspondentes da Tabela SINAPI/MG.
- **Grupo 06 – Materiais e componentes hidráulicos:** Compreende materiais destinados às instalações hidráulicas, hidrossanitárias, sanitárias e de drenagem pluvial, incluindo tubos e conexões, registros, válvulas, caixas, ralos, sifões, louças sanitárias, metais sanitários, torneiras, chuveiros, reservatórios, caixas d'água, componentes hidráulicos, elementos de ligação, vedação e fixação e demais acessórios e complementos, com referência aos itens correspondentes da Tabela SINAPI/MG.
- **Grupo 07 – Materiais e componentes elétricos:** Compreende materiais destinados às instalações elétricas e de iluminação, abrangendo fios, cabos, condutores, tomadas, interruptores, plugues, conectores, disjuntores, quadros elétricos, dispositivos de proteção, eletrodutos, conduletes, luminárias, lâmpadas, componentes de iluminação, materiais para aterramento, acessórios de instalação, elementos de fixação e demais componentes correlatos, com referência aos itens correspondentes da Tabela SINAPI/MG.
- **Grupo 08 – Materiais para paisagismo:** Compreende materiais destinados à implantação, manutenção e conservação de áreas verdes e paisagísticas, incluindo gramas, mudas, arbustos, plantas ornamentais, espécies rasteiras, flores, vegetação para cobertura do solo, substratos, terra vegetal, adubos e demais insumos correlatos, além de materiais destinados à preparação e manutenção de áreas ajardinadas, com referência aos itens correspondentes da Tabela SINAPI/MG.
- **Grupo 09 – Materiais de pavimentação:** Compreende materiais destinados à execução, manutenção e recuperação de pavimentação, abrangendo paralelepípedos, pedras e elementos para pavimentação, materiais de jazida, pedregulho, piçarra, britas e agregados, materiais para base e sub-base, cimento asfáltico, incluindo CAP, concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, emulsões e demais materiais

betuminosos e componentes destinados à pavimentação de vias, calçadas e demais áreas, com referência aos itens correspondentes da Tabela SINAPI/MG.

5.17. Caso o material solicitado **não conste, comprovadamente, da Tabela SINAPI – Insumos (sem desoneração)**, será admitida, alternativamente, a utilização de **outra tabela referencial reconhecida no mercado**, desde que publicamente disponível, tecnicamente compatível com o objeto e apta a fornecer parâmetro objetivo para a formação do preço. Sobre o preço de referência apurado deverá incidir o **mesmo percentual de desconto registrado na proposta vencedora para o grupo**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.17.1. Na hipótese de o material não estar contemplado em nenhuma tabela referencial oficial ou reconhecida que possa ser utilizada como parâmetro objetivo, a **contratada deverá apresentar cotação de preços**, mediante consulta a, no mínimo, **03 (três) fornecedores distintos**, preferencialmente estabelecidos ou atuantes na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, contendo, sempre que possível, a identificação do fornecedor consultado, data da cotação, descrição e especificação do material, unidade de fornecimento, quantidade, preço unitário e demais condições relevantes para a formação do preço.

5.17.1.1. A contratada deverá apresentar a cotação prevista neste item no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de fornecimento. Quando a formação do preço depender de análise e aprovação da Administração, **o prazo para entrega do material terá início no primeiro dia útil seguinte à comunicação da aprovação do preço e da autorização para fornecimento.**

5.17.1.2. Nos casos de fornecimento caracterizado como emergencial, desde que devidamente justificado pela Administração, os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser reduzidos pela metade, observada a disponibilidade do fornecedor e a necessidade de preservação das condições de competitividade e vantajosidade da contratação.

5.17.1.3. A cotação apresentada pela contratada será submetida à análise da Administração, que realizará, sempre que necessário, **pesquisa de preços própria**, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e na regulamentação municipal aplicável, com a finalidade de aferir a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

5.17.1.4. A apresentação de cotação pela contratada não vinculará a Administração ao preço informado, cabendo exclusivamente à Administração avaliar a adequação do valor proposto e definir o preço de referência aplicável, mediante os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

5.17.1.5. Caso a pesquisa realizada pela Administração demonstre que o preço resultante da aplicação do desconto registrado permanece incompatível com os valores praticados no mercado, a aquisição não será realizada nas condições inicialmente apuradas, devendo a Administração adotar as providências cabíveis para assegurar a vantajosidade da contratação, observadas as disposições da Ata de Registro de Preços, do instrumento convocatório e da legislação aplicável, podendo inclusive se valer do disposto no item 5.17.2 para a formalização da contratação.

5.17.2. A ausência de apresentação da cotação pela contratada, sua apresentação fora do prazo estabelecido, a insuficiência das informações fornecidas ou a impossibilidade de utilização das cotações apresentadas como parâmetro confiável **não impedirá a continuidade do procedimento de aquisição**. Nessas hipóteses, caberá à Administração realizar diretamente a pesquisa de preços necessária à formação do preço de referência, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação municipal aplicável.

5.17.2.1. Concluída a pesquisa de preços pela Administração, será estabelecido o **preço médio de referência**, ou outro critério estatístico admitido pela regulamentação municipal aplicável, com base nos preços considerados válidos e representativos do mercado.

5.17.2.2. Sobre o preço de referência apurado pela Administração **será aplicado o mesmo percentual de desconto registrado na proposta vencedora**, obtendo-se, assim, o preço máximo a ser praticado na contratação do material não contemplado na Tabela SINAPI ou em outra tabela referencial aplicável.

5.17.2.3. A aplicação do procedimento previsto nesse item deverá preservar, em todos os casos, o **percentual de desconto registrado na proposta vencedora**, não sendo admitida sua redução ou afastamento em razão da inexistência de correspondência do material na Tabela SINAPI.

5.17.2.4. A pesquisa realizada pela Administração deverá observar, no que couber, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os meios de pesquisa admitidos pela legislação e pela regulamentação municipal, desde que aptos a demonstrar a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

5.17.3. Em qualquer das hipóteses, o **percentual de desconto ofertado na proposta vencedora deverá ser mantido**, inclusive sobre os preços obtidos por meio de cotação direta, em atenção ao princípio da vantajosidade e à prática consolidada em licitações públicas, nas quais os valores contratados geralmente se situam abaixo dos preços estimados pela Administração (Acórdão TCU nº 1238/2016 – Plenário).

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.18. Conforme Orientação Normativa nº 51 da Advocacia-Geral da União e Decisão nº 202/2002, da 1ª Câmara do TCU, a garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.19. A garantia legal dos bens deverá obedecer ao prazo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11/09/1990, (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se todas as disposições do mesmo, qual seja, trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; e noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

5.20. Havendo a oferta de garantia contratual pelo fornecedor ou pelo fabricante dos produtos, está prevalecerá e será complementar à garantia legal, conferida mediante termo escrito.

6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Para o objeto deste termo de referência será adotado o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços previsto no Capítulo X da Seção V da Lei nº 14.133, de 2021, na forma que dispõe o Decreto Municipal nº 25, de 17 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 39, de 20 de fevereiro de 2024 conforme condições a seguir.

6.2. As especificações dos itens, bem como as especificidades do objeto da licitação, inclusive a quantidade de cada item estão previstos neste termo de referência.

6.3. Não será permitida a oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto.

6.4. Será incluída na ata de registro de preços (ARP), o licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o inciso II do art. 18 do Decreto Municipal nº 25, de 17 de janeiro de 2023.

6.4.1. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

6.4.2. O registro a que se refere o item acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.4.3. Se houver mais de um licitante nesta situação, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

6.4.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

6.4.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.4.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

6.5. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 deste Decreto, respeitado o cadastro de reserva, a Administração poderá convocar e negociar com os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo fornecedor detentor da ata, ainda que não tenham manifestado sua inclusão no cadastro de reserva na licitação, observadas as condições previstas neste termo de referência.

6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.7. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.8. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos e do remanejamento das quantidades serão realizados pela unidade gerenciadora auxiliada pelas unidades participantes, quando houver.

6.9. Os órgãos e entidades da Administração Pública, observadas as vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, poderão, na condição de não participantes, aderir à esta ata de registro de preço, durante sua vigência.

6.9.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.9.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item acima não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na

ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado **a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas - DOEME**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. Considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOEME, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.485, de 2015.

7.1.2. A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços não implica renovação ou revalidação dos quantitativos originalmente registrados, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), sendo mantidos apenas os saldos disponíveis para futura contratação, salvo novo posicionamento em contrário por parte desse órgão de controle.

7.1.3. A prorrogação do prazo de vigência do ata de registro de preços será formalizada mediante termo aditivo.

7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da ata de registro de preços e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

7.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

7.2.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

7.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observarão, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma que dispõe o art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.1. O contrato será firmado por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

7.3.2. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. A retirada ou o aceite da carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.3.1. O referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

7.3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.4. O prazo de vigência do termo de contrato será contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas (DOEME) e vigorará por **01 (um) ano.**

7.3.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

7.3.5.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

7.3.5.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

7.4. Fica vedada à participação do órgão, entidade ou secretaria em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, VI);

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, II);

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, III);

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, IV).

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, V).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 23, I e II).

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, IV).

8.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, III).

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, II).

8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, VIII).

8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, X).

8.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, VII).

8.15. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, VI).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º do Decreto Municipal nº 19, de 17 de janeiro de 2023.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. O prazo de validade;

9.10.2. A data da emissão;

9.10.3. Os dados do contratado e do contratante;

9.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.10.5. O valor a pagar; e

9.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 19, de 17 de janeiro de 2023.

9.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I – (6/100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento:

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamentos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto segue como anexo deste termo de referência na planilha de **especificações técnicas, quantitativo estimado e valor de referência.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme estabelece o art. 17 do Decreto Municipal nº 25, de 17 de janeiro de 2023.

11.2. Os recursos orçamentários, de acordo com o valor estimado da contratação, em cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, deverão estar adequados orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se for caso.

12. OBRIGAÇÕES E DEVERES

12.1. **Das obrigações e deveres do Contratante:**

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.8. Cientificar o órgão responsável do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou eventuais pedidos de repactuação de preços, se for caso, feitos pelo contratado no prazo máximo estabelecido abaixo, lembrando que o prazo para resposta aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e ao pedido de repactuação de preços determinado no contrato administrativo (art. 92, inciso X e XI, e § 6º da Lei n. 14.133/2021) começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído (Enunciado 25 CJF):

12.1.11.1. 20 (vinte) dias úteis para os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; e

12.1.11.2. 45 (quarenta e cinco) dias para os pedidos de repactuação de preços.

12.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

12.1.12.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. **Das obrigações e deveres do Contratado:**

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

12.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, se for o caso;

12.2.20. Conduzir o contrato com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

12.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando for o caso.

12.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, se for o caso.

12.3. **Das obrigações e deveres pertinentes à LGPD**:

12.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.3.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.3.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de competência exclusiva do gestor do contrato e será precedida de análise jurídica.

iv. **Multa:**

1. Moratória, para as infrações descritas na alínea **"d" do item 13.1**, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se exigida;

    i. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se exigida, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" **do item 13.1,** de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**" **do item 13.1**, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**" **do item 13.1**, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea **"d**" **do item 13.1**, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**" **do item 13.1**, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, para o caso concreto, que é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade, conforme justificativas do Estudo Técnico Preliminar.

15. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

15.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

15.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no que couber;

15.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

15.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

15.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

15.2. Na presente licitação, fica permitida a participação de cooperativas, devendo apresentar, **na fase de habilitação**, os seguintes documentos além dos demais exigidos:

15.2.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

15.2.2. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

15.2.3. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.2.4. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.2.5. Registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

15.2.6. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

15.2.7. Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa através dos seguintes documento:

15.2.7.1. Ata de fundação;

15.2.7.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

15.2.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

15.2.7.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

15.2.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

15.2.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

15.2.7.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. Considerando que os preços dos materiais contratados serão calculados com base nos valores atualizados da **Tabela SINAPI – Insumos (sem desoneração), Estado de Minas Gerais**, à época de cada fornecimento, e sobre os quais incidirá o **percentual fixo de desconto ofertado pelo licitante vencedor**, **não haverá a aplicação de índice de reajuste específico ao contrato**.

16.2. O modelo adotado de **tabela referencial dinâmica** assegura que os preços praticados reflitam, de forma contínua e automática, as variações de mercado, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações oriundas da mesma.

16.3. O acompanhamento por tabela de preços pública atualizada regularmente supre a necessidade de cláusula convencional de reajuste, de modo que **a variação nos custos dos insumos será absorvida pela própria estrutura da Tabela SINAPI**, sendo aplicados os preços vigentes à data do fornecimento, com o respectivo desconto pactuado.

16.4. Demonstrada a ocorrência de variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, capazes de alterar a relação inicial formada entre o encargo da contração e a remuneração devida, impõe-se revisar o percentual ajustado.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **Maior Desconto por Grupo.**

17.2. Na licitação:

17.2.1. ☒ **a fase de habilitação seguirá o trâmite regular de fases previsto no art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021**

17.2.2. ☐ a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Serão exigidos os documentos relativos à **regularidade fiscal**, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Forma de fornecimento

17.4. O objeto será executado/fornecido de forma continuada.

Exigências de habilitação

17.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (de acordo com a forma de constituição do licitante)

17.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

17.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

17.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

17.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

17.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

17.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

17.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.14. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

17.15. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

17.16. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando for o caso.

17.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

17.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

17.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

17.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

17.25. *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*

17.26. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

17.27. *Se permitida a subcontratação, a licitante melhor classificada deverá apresentar, para fins de contratação, a documentação de regularidade fiscal das empresas que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição no caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. (Não é irregular a previsão, no Edital, de que a comprovação da regularidade fiscal de filiais ou de subcontratadas seja ônus da empresa contratada, no decurso da execução contratual, e não exigida da licitante na fase de habilitação. Acórdão TCU nº 1678/2021 Plenário).*

Qualificação Econômico-Financeira

17.28. Apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (pessoa jurídica) - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

17.28.1. Os que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desde que apresentam o acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101, de 2005.

17.29. Apresentação do Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício – DRE **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

17.29.1. Os documentos referidos acima deverão estar devidamente registrados nos órgão competentes, conforme o caso.

17.30. Apresentação dos índices econômico-financeiros calculados com base no **último exercício social**, adotando-se os parâmetros tradicionalmente utilizados nas contratações públicas, todos iguais ou superiores a 1 (um): **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG)**.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17.30.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.30.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

17.30.3. O atendimento dos índices econômicos exigidos deverá ser atestado **mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

17.30.4. O prazo para apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de habilitação reconhece como válidas tanto a data estipulada no Código Civil, quanto a data estipulada na Instrução Normativa da Receita Federal para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a estes limites, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior. *"Refutando argumento da representante que alegava que a validade dos balanços antigos findar-se-ia em 30 de abril, quando já teriam que ser apresentados os demonstrativos ano contábil de referência, o Tribunal entendeu que deveriam ser sopesados outros princípios, como o da razoabilidade e o da economicidade, frente a um rigorismo excessivo e à possibilidade de reconhecer como válidas ambas as datas, tanto a do Código Civil, quanto a da Instrução Normativa da Receita Federal". (Acórdão TCU 2.145/17 – Plenário).*

17.30.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social. *"O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei". (Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário).*

17.30.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte não estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial em procedimento licitatório. (TCE/MG, Consulta nº 1007443, 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno – 06/02/2019).

17.30.7. Para participação nesta licitação, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002). (Acórdão 133/2022 Plenário – TCU, Acórdão 2026/2022 Plenário – TCU).

Qualificação Técnica

17.31. Fica dispensada as documentações relativas à qualificação técnica, no que se refere especialmente a apresentação de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional,

conforme disposições do estudo técnico preliminar e em consonância com a última parte do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Declarações

17.32. Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil).

17.33. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021);

17.34. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 2021);

17.35. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

17.36. Declaração de que, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

17.37. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

17.38. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

17.39. Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; e que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la;

17.40. Declaração de que o licitante não é cônjuge ou companheiro de agente público designado para as funções essenciais da licitação, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme dispõe o art. 7º, III c/c art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

17.41. Declaração de que o licitante não se encontram ocupando cargo em comissão ou de confiança, e empregos públicos no município de Esmeraldas, não estando assim, em desacordo com o disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Esmeraldas: *"Art. 35. Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, e empregos públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções"*.

17.42. Declaração de que, para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17.43. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para os profissionais organizados sob a forma de cooperativa para fins de participação nesta licitação, se for o caso.

17.44. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

18. CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

20.2. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

20.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

20.4. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

20.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim,

senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

20.6. O presente documento não possui classificação de informação sigilosa, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

20.7. São partes integrantes deste Termo de Referência independentemente de transcrição podendo ser consultadas diretamente no site da Caixa Econômica Federal: (1) a **última Tabela SINAPI – Insumos para o Estado de Minas Gerais** e (2) a **última Ficha de Especificações Técnicas Insumos SINAPI.**

Esmeraldas, Minas Gerais, 28/09/2026.

_____

Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo
Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR DE REFERÊNCIA

Lote	Descrição	Quantitativo Estimado								Segmento	Desconto Mínimo do Lote
		SMTDS	SMOTT	SMEEJ	SMPG	SMG	SMS 1	SMS 2	Total do Grupo		
01	Grupo 01 – Materiais básicos, estruturais, ferragens e revestimentos para construção	R$ 25.000,00	R$ 100.000,00	R$ 391.205,35	R$ 100.000,00	R$ 7.733,30	R$ 2.000,00	R$ 15.000,00	**R$ 640.938,65**	Amplo	27,00%
02	Grupo 02 – Artefatos de concreto	R$ 15.000,00	R$ 100.000,00	R$ 76.670,28	R$ 50.000,00	-	R$ 1.500,00	-	**R$ 243.170,28**	Amplo	11,00%
03	Grupo 03 – Materiais de madeira, esquadrias e divisórias	R$ 10.000,00	R$ 80.000,00	R$ 130.069,58	R$ 40.000,00	R$ 119,50	R$ 4.374,00	R$ 26.000,00	**R$ 290.563,08**	Amplo	6,00%
04	Grupo 04 – Materiais de vidro em geral	R$ 4.000,00	R$ 10.000,00	R$ 19.396,80	R$ 40.000,00	-	R$ 3.000,00	R$ 5.000,00	**R$ 81.396,80**	Amplo	13,00%
05	Grupo 05 – Materiais de pintura	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 74.218,79	R$ 50.000,00	R$ 17.875,58	R$ 14.288,54	R$ 19.000,00	**R$ 275.382,91**	Amplo	35,00%
06	Grupo 06 – Materiais e componentes hidráulicos	R$ 15.000,00	R$ 60.000,00	R$ 63.663,60	R$ 40.000,00	-	R$ 10.147,46	R$ 4.000,00	**R$ 192.811,06**	Amplo	28,00%
07	Grupo 07 – Materiais e componentes elétricos	R$ 15.000,00	R$ 70.000,00	R$ 74.628,40	R$ 70.000,00	-	R$ 14.069,45	R$ 17.000,00	**R$ 260.697,85**	Amplo	33,00%
08	Grupo 08 – Materiais para paisagismo	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00	R$ 26.322,20	R$ 50.000,00	-	R$ 2.000,00	-	**R$ 98.322,20**	Amplo	18,05%
09	Grupo 09 – Materiais de pavimentação	-	R$ 100.000,00	-	-	-	-	-	**R$ 100.000,00**	Amplo	26,62%

- **Valor Total Estimado da Licitação: R$ 2.183.282,83**

- Quando for o caso, a justificativa para o <u>não parcelamento</u> do objeto se encontra disposta no ETP - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracterizou o interesse público envolvido e a melhor solução e deu base a este termo de referência.

- Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

☐ Todos os itens, lotes ou grupos desta licitação são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

☐ Apenas os itens, lotes ou grupos desta licitação, indicados a seguir, são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte: **Lote/Item #.**

☒ **Não se aplica condições para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nesta licitação.**

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA – MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A gestão dos riscos identificados deverá ocorrer de forma contínua durante o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços. A matriz não substitui as atribuições ordinárias do gestor e dos fiscais, mas constitui instrumento de apoio à identificação antecipada de situações capazes de comprometer os resultados pretendidos.

De modo particular, deverão receber acompanhamento prioritário os riscos relacionados à adequação dos quantitativos, sobreposição com Atas vigentes, correspondência dos itens com a Tabela SINAPI, formação de preços para materiais sem referência, atraso ou desconformidade dos fornecimentos, controle dos quantitativos registrados e atualização dos preços de referência.

A matriz deverá ser considerada documento dinâmico, podendo ser atualizada durante a execução da contratação sempre que forem identificados novos riscos, alteradas as condições de mercado ou constatada a necessidade de aperfeiçoamento das medidas preventivas e de contingência.

Classificação	Probabilidade	Impacto
B – Baixa	Evento pouco provável no curso normal da contratação	Consequência limitada e passível de correção sem comprometimento relevante
M – Média	Evento possível durante a execução	Pode provocar atraso, retrabalho, custo adicional ou comprometimento parcial do fornecimento
A – Alta	Evento com possibilidade relevante de ocorrência	Pode comprometer significativamente o fornecimento, a economicidade ou a continuidade dos serviços

Nº	Fase	Evento de risco	Causa provável	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
01	Planejamento	**Quantitativos estimados superiores ou inferiores à demanda efetiva**	Histórico de consumo insuficiente; projeções inadequadas; demandas supervenientes	Excesso de estoque, insuficiência de materiais ou necessidade de novas contratações	M	A	**Alto**	Consolidar DFDs; utilizar histórico de consumo; considerar saldos das ARPs vigentes; validar quantitativos com as unidades demandantes	Reavaliar quantitativos em planejamento futuro; utilizar os saldos disponíveis; promover nova contratação quando demonstrada a necessidade	Unidades demandantes / SMPG
02	Planejamento	**Sobreposição entre a nova ARP e Atas vigentes**	Falta de controle dos saldos, vigências e itens já registrados	Aquisições duplicadas, utilização ineficiente dos instrumentos e risco de antieconomicidade	M	A	**Alto**	Levantar previamente ARPs vigentes, saldos, preços e vigências; confrontar com os quantitativos projetados	Priorizar, quando vantajoso, o instrumento já vigente; ajustar as requisições e controlar os saldos	SMPG / Unidades demandantes
03	Planejamento	**Especificações técnicas inadequadas ou excessivamente restritivas**	Descrição insuficiente, direcionamento indevido ou exigências sem justificativa	Recebimento de materiais inadequados ou restrição da competitividade	M	A	**Alto**	Padronizar especificações; utilizar normas técnicas; evitar indicação injustificada de marcas; revisar descrições	Promover diligência quando cabível; rejeitar materiais desconformes; corrigir especificações em futuras contratações	Unidade técnica / SMPG

Nº	Fase	Evento de risco	Causa provável	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
04	Planejamento	**Agrupamento inadequado dos itens em lotes/grupos**	Agrupamento de produtos sem afinidade ou fragmentação excessiva	Restrição à competitividade, lotes desertos ou perda de economia de escala	M	A	**Alto**	Avaliar afinidade técnica e mercadológica; verificar capacidade do mercado; manter grupos coerentes	Avaliar resultados do certame; adotar providências para itens/grupos desertos ou fracassados	Unidade demandante
05	Planejamento	**Inexistência de correspondência de determinados materiais na Tabela SINAPI**	Diversidade do objeto e ausência de item equivalente na tabela	Dificuldade de formação do preço e atraso na aquisição	A	M	**Alto**	Identificar previamente itens sem correspondência; estabelecer metodologia subsidiária de precificação no TR	Utilizar outra tabela referencial ou realizar pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021	SMPG
06	Planejamento	**Referência SINAPI inadequada ao material efetivamente solicitado**	Correspondência incorreta entre descrição do item e código SINAPI	Formação de preço incompatível com o produto e risco de sobrepreço ou subpreço	M	A	**Alto**	Conferência técnica do código e descrição; validação antes da requisição	Corrigir a referência antes da autorização do fornecimento; realizar nova pesquisa quando necessário	Unidade demandante
07	Planejamento	**Percentual de desconto registrado insuficiente para**	Dispersão de preços entre diferentes categorias de materiais	Redução da economicidade ou ausência de interesse do fornecedor em	M	M	**Médio**	Pesquisa de mercado; análise histórica; avaliação da estrutura dos	Avaliar vantajosidade de cada aquisição; não realizar contratação quando o preço não for vantajoso	SMPG

Nº	Fase	Evento de risco	Causa provável	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
		determinados itens		determinados fornecimentos				grupos e da metodologia de desconto		
08	Seleção	**Licitação deserta ou fracassada para determinados itens/grupos**	Baixa atratividade econômica, especificação inadequada, agrupamento inadequado ou preços incompatíveis	Necessidade de novo procedimento e risco de desabastecimento	M	A	**Alto**	Pesquisa de mercado; adequada formação dos grupos; especificações compatíveis com o mercado	Avaliar contratação dos itens remanescentes pelos meios legalmente cabíveis; revisar especificações/metodologia e realizar novo procedimento	SMPG / Setor de Licitações
09	Seleção	**Apresentação de documentação técnica insuficiente**	Catálogo/ficha técnica incapaz de demonstrar a conformidade do produto	Aceitação de produto inadequado ou atraso na análise das propostas	M	M	**Médio**	Definir objetivamente os documentos e informações exigíveis no edital/TR	Realizar diligência nos limites legais; desclassificar proposta quando não comprovada a conformidade	Comissão/Agente de Contratação / Unidade técnica
10	Execução	**Atraso na entrega dos materiais**	Falhas logísticas, indisponibilidade de estoque ou problemas do fornecedor	Paralisação ou atraso de serviços de manutenção e obras	M	A	**Alto**	Estabelecer prazo de entrega; exigir acompanhamento da solicitação; prever sanções	Notificar fornecedor; aplicar medidas administrativas cabíveis; avaliar convocação de fornecedor subsequente quando juridicamente possível	Gestor/Fiscal / Fornecedor
11	Execução	**Entrega de material em desacordo com**	Erro de separação, produto diferente	Perda de tempo, retrabalho, atraso e risco à	M	A	**Alto**	Conferência no recebimento; exigência de	Recusar o material; exigir substituição sem ônus;	Fiscal / Fornecedor

Nº	Fase	Evento de risco	Causa provável	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
		as especificações	do ofertado ou falha de controle do fornecedor	qualidade do serviço				identificação; catálogo/ficha técnica quando aplicável	aplicar sanções quando cabíveis	
12	Execução	**Material danificado durante transporte ou inadequadamente acondicionado**	Embalagem inadequada, transporte impróprio ou armazenamento inadequado pelo fornecedor	Perdas, desperdícios e necessidade de substituição	M	M	**Médio**	Estabelecer condições de transporte e acondicionamento; inspeção no recebimento	Recusar material danificado e exigir substituição	Fiscal / Fornecedor
13	Execução	**Fornecedor não apresenta cotação para item sem referência SINAPI**	Falha operacional, omissão ou atraso do fornecedor	Atraso na formação do preço e na aquisição	M	M	**Médio**	Estabelecer prazo de 03 dias úteis e procedimento detalhado no TR	Administração realiza pesquisa própria nos termos do art. 23 e aplica o desconto registrado	Fiscal / Setor de Compras
14	Execução	**Cotação apresentada pelo fornecedor contém preços incompatíveis com o mercado**	Pesquisa insuficiente ou seleção inadequada de fornecedores	Risco de sobrepreço e contratação antieconômica	M	A	**Alto**	Exigir cotações identificadas e pesquisa com fornecedores distintos; estabelecer análise pela Administração	Realizar pesquisa própria de mercado; utilizar preço de referência apurado pela Administração	Unidade demandante

Nº	Fase	Evento de risco	Causa provável	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
15	Execução	**Impossibilidade de obtenção de material pelo fornecedor pelo preço resultante da metodologia**	Preço de mercado superior ao preço formado pela aplicação do desconto	Recusa, atraso ou descontinuidade do fornecimento	M	A	**Alto**	Definir claramente a metodologia no edital/TR; avaliar adequadamente o mercado na licitação	Adotar providências previstas na Ata e legislação; avaliar convocação de remanescente ou nova contratação quando cabível	Gestor
16	Execução	**Variação significativa dos preços de mercado**	Oscilação de custos de matérias-primas, transporte e cadeia de fornecimento	Redução da atratividade econômica ou dificuldade de fornecimento	A	M	**Alto**	Utilização de referência dinâmica; acompanhamento dos preços e das condições de mercado	Aplicar mecanismos de revisão/alteração admitidos pela legislação, quando configurados os pressupostos legais	Gestor
17	Execução	**Excesso de aquisições e formação de estoque desnecessário**	Requisições sem planejamento ou ausência de controle de estoque	Imobilização de recursos, perdas e deterioração	M	M	**Médio**	Controle centralizado de saldos; requisições conforme necessidade; conferência dos estoques	Suspender novas requisições até regularização; redistribuir materiais entre unidades quando possível	Unidades demandantes / Almoxarifado
18	Execução	**Falta de materiais para atendimento de demanda urgente**	Planejamento inadequado, consumo acima do previsto ou	Interrupção de serviços públicos ou manutenção emergencial	M	A	**Alto**	Monitoramento de estoques e saldos; planejamento de demandas críticas;	Acionar instrumentos vigentes disponíveis; adotar contratação emergencial somente	Unidade demandante

Nº	Fase	Evento de risco	Causa provável	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
			atraso do fornecedor					acompanhamento das entregas	quando configurados os requisitos legais	
19	Execução	**Falha na fiscalização e no recebimento**	Ausência de conferência adequada ou desconhecimento das especificações	Pagamento de material desconforme e prejuízo à Administração	M	A	**Alto**	Designação formal de fiscal; orientação quanto às especificações e procedimentos de recebimento	Recusar o material; registrar ocorrência; exigir substituição e adotar medidas administrativas	Gestor/Fiscal
20	Execução	**Destinação inadequada de embalagens e resíduos**	Falta de segregação, reaproveitamento ou observância de logística reversa	Impactos ambientais e eventual responsabilização	B	M	**Baixo**	Estabelecer obrigações ambientais no TR; observar logística reversa quando aplicável	Corrigir a destinação; exigir cumprimento das obrigações ambientais; adotar medidas administrativas cabíveis	Administração / Fornecedor
21	Execução	**Perda de validade ou deterioração de materiais armazenados**	Aquisição antecipada, armazenamento inadequado ou baixa rotatividade	Desperdício de recursos e geração de resíduos	B	M	**Baixo**	Compras conforme demanda; controle de estoque; condições adequadas de armazenamento	Priorizar utilização dos materiais com maior risco de deterioração; redistribuição entre unidades quando possível	Almoxarifado / Unidades demandantes
22	Gestão	**Perda de controle dos quantitativos registrados e consumidos**	Falha de registro das solicitações e fornecimentos	Contratações acima dos limites, inconsistência de saldos e falhas de planejamento	M	A	**Alto**	Controle atualizado da Ata; registro de cada fornecimento; conciliação	Bloqueio de novas solicitações até regularização; conferência dos registros e correção das inconsistências	Gestor da Ata

Nº	Fase	Evento de risco	Causa provável	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
								periódica dos saldos		
23	Gestão	**Utilização de preço de referência desatualizado**	Falha na consulta da versão vigente da tabela ou da pesquisa de mercado	Contratação por preço incompatível com a referência aplicável	M	A	**Alto**	Definir expressamente a data-base e procedimento de consulta; conferir a versão vigente antes da aquisição	Refazer a apuração do preço antes da autorização do fornecimento	Unidade demandante
24	Gestão	**Ausência de avaliação periódica da vantajosidade da Ata**	Falta de acompanhamento de preços e desempenho	Manutenção de contratação menos vantajosa ou inadequada às condições de mercado	M	A	**Alto**	Monitoramento de preços, desempenho dos fornecedores e utilização dos quantitativos	Reavaliar utilização da Ata e adotar medidas previstas na legislação e no instrumento convocatório	Gestor da Ata